



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## **CRENCIAMENTO Nº 002/2020**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, para credenciamento de profissionais e técnicos de Luís Eduardo Magalhães/BA (pessoas físicas ou jurídicas) nº **002/2020**.

**Dispõe sobre CREDENCIAMENTO PÚBLICO, para Credenciamento de profissionais ou pessoas jurídicas para prestação de serviços na especialidade odontológicas como endodontia, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.**

O Processo Administrativo tem por objeto o Credenciamento de profissionais ou pessoas jurídicas para prestação de serviços na especialidade odontológicas como endodontia, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e com suporte nos Arts. 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia), em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), CONVOCA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para credencia-se, para prestar serviços diversos na área de Saúde, conforme disposições contidas neste Edital.

### **I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Este Processo de Credenciamento de profissionais ou pessoas jurídicas para prestação de serviços na especialidade odontológicas como endodontia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, reger-se-á pelas normas gerais de direito, estabelecidas nos Arts. 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia), em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública).

O Credenciamento Público será organizado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde, secundada pela Comissão de Licitação designado pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas deste Edital de Chamamento Público.

No Chamamento Público serão exigidos habilitação compatível dos profissionais de Saúde nas diversas categorias profissionais, assim especificadas.

## **II. DO OBJETO**

O Processo Administrativo tem por objeto o Credenciamento de profissionais ou pessoas jurídicas para prestação de serviços na especialidade odontológicas como endodontia, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I em anexo.

## **III. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL**

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, CEP 47.850-000, no horário de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou através de solicitação via e-mail: [cpl.licitacao@pmlm.ba.gov.br](mailto:cpl.licitacao@pmlm.ba.gov.br), bem como no site do município: <http://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/licitacoes/>. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3628-9051.

## **IV. DO PRAZO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de doze meses, contados da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães – Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93.

## **V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados CADASTRADOS, ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento, e que manifestem interesse até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação, observada a necessária qualificação;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III do Artigo 87 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

5.4. Possuir sede (consultório e sede administrativa) instalada e devidamente regularizada, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino;

5.5. Prestar os serviços de consultas odontológicas especializadas, após a emissão da autorização de prestação de serviços, na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

para encaminhamento do paciente, munido da autorização de fornecimento original;

5.6. Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o prestador de serviços deverá providenciar a comunicação, com antecipação mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à substituição de data, visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município;

5.7. Prestar os serviços de consultas odontológicas especializadas, conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;

5.8. Prestar os serviços de consultas odontológicas especializadas, que atendam às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (sede administrativa ou consultórios, atendendo à legislação em vigor).

## **VI – DA IMPUGNAÇÃO**

As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do art. 41, da Lei n.º 8.666/93. Para impugnar deverá protocolar na Prefeitura Municipal.

## **VII – FINALIDADE**

7.1. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional, suprir de forma imediata as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, restringindo-se as especialidades relacionadas no objeto deste Edital, devido à falta de especialistas disponíveis na cidade para atendimento ao público, sendo defesa a utilização desse procedimento como substituição aos serviços odontólogos disponíveis no município pelo quadro de profissionais concursados.

7.2. As consultas odontológicas especializadas, quando haver mais de um profissional credenciado na mesma especialidade, serão disponibilizados pela escolha do beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar a consulta odontológica especializada, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas por mais diversos fatores, tais como atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.

7.4. As consultas odontológicas especializadas, deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária da CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer dilação desse prazo, de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital, sob pena de confrontar com a própria pretensão e o cumprimento do fim social do procedimento adotado.

## **VIII – DA JUSTIFICATIVA**

8.1. Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de consultas odontológicas que o município vem necessitando para atender à população acometida sem que, para tanto, consiga-se contratar profissionais especialistas a não ser, em eventuais casos, especialidades por uma remuneração que inviabilizaria o município nas demais especialidades;

8.2. Para contemplar a população com consultas odontológicas especializadas, não resta alternativa senão realizar a contratação de profissionais através do credenciamento, o que reduz significativamente os valores frente à contratação singular de cada profissional pelo município;

8.3. Outro fato relevante e de suma importância, é que na região de abrangência, não há profissionais especialistas disponíveis para a contratação individual; ademais, se houvessem profissionais disponíveis, o custo individual tornar-se-ia oneroso e inviável pela demanda existente no município;

8.4. A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foi obtida através da análise dos valores praticados no mercado, tendo se estabelecido um preço fixo, para todas as consultas odontológicas especializadas.

P''



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

8.5. O Credenciamento como veículo para a contratação administrativa A Constituição Federal (CF), em seu artigo 37, XXI, traz a exigência do processo licitatório para realização de contratos administrativos. Nem poderia ser diferente; havendo número significativo de interessados em fornecer produtos e serviços para a Administração Pública, a escolha aleatória de alguns, em detrimento dos demais, seria medida afrontosa a um sem-número de princípios constitucionais e do direito administrativo, tais como: o princípio republicano, o princípio da imparcialidade, o princípio da moralidade, o princípio da isonomia. No mais disso, o dever de busca pela eficiência e pela economicidade impõe que a Administração, quando se vir perante o dever de contratar, escolha o produto ou o serviço mais adequado para atender à necessidade pública, aliado ao menor preço possível. Nesse panorama, surge a licitação como instrumento pelo qual a Administração elege seus contratantes, respeitando os princípios que a regem e as finalidades que deve perseguir. Mas, o processo licitatório nem sempre é o veículo utilizado pela Administração, quando esta se vê na necessidade de contratar terceiro. Por vezes, e por autorização do texto constitucional, a lei permite ou até impõe que a Administração deixe de realizar o certame licitatório, tal como se extrai das hipóteses do artigo 24 da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 (LGL). Noutras oportunidades, a licitação é impossível, seja porque há uma singularidade na pessoa que presta o serviço ou fornece o bem desejado pela Administração ou ainda porque inexistente a possibilidade de instalar uma disputa com critérios objetivos, a fim de encontrar a melhor proposta. Essas situações, previstas nos artigos 17 e 25 da LGL, são aquelas que demonstram a inexigibilidade da licitação. A identificação da impossibilidade de competição, portanto, pode direcionar a Administração a: *contratar diretamente um determinado particular; (ii) contratar mais de um particular. Mas, a inexistência de um processo licitatório prévio à contratação, por força da inexigibilidade, não autoriza uma contratação que não siga certo ritual, em especial, a bem garantir o atendimento ao interesse público. É como diz Floriano de Azevedo Marques Neto (MARQUES NETO), para quem, quando ausente a licitação, maiores deverão ser a preocupação e as cautelas do administrador para demonstrar e fundamentar a observância dos indesejáveis princípios da administração pública no seu proceder.*

Nesse cenário, surge o sistema de credenciamento como um procedimento que viabiliza a contratação pública, quando inexigível a licitação, em razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

da possibilidade de se eleger inúmeros particulares para contratar com a Administração. Erica Requi (REQUI) apresenta as características do procedimento de credenciamento, afirmando ser ele *um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados*. A LGL não instituiu uma metodologia própria para o credenciamento. Entretanto, seu artigo 26 determina a instalação efetiva de um processo de inexigibilidade. Ao valer-se do vernáculo processo, a lei não só garante que os particulares tenham um ritual próprio para se credenciar perante a Administração contratante, mas também que esse rito esteja consubstanciado com as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, previstas nos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.4 O processo de credenciamento, diz REQUI, deverá ter edital de chamamento público, devidamente publicado, o qual deve definir: a) o objeto a ser executado; b) os requisitos de habilitação e especificações técnicas que serão analisados; c) o preço; d) os critérios para convocação dos credenciados. Ademais, no processo, há de ser respeitada a igualdade de condições entre os interessados e todos aqueles que atenderem as condições do edital de chamamento devem ser contratados. Em síntese, não há vencedor no processo de credenciamento; não há melhor proposta. Há somente a identificação daqueles que, demonstrando condições habilitatórias (jurídica, fiscal, técnica e econômica), dispõem-se a executar o objeto do credenciamento pelo preço definido pela Administração licitante. Todos que pretenderem executar o objeto do credenciamento, demonstrando aptidão, serão convocados a contratar com a Administração. O contrato derivado do credenciamento, administrativo que o é, deverá seguir à risca as normas postas no artigo 54 e seguintes da LGL. Dessa forma, o sistema de credenciamento é um processo administrativo utilizado para contratações públicas na hipótese de inexigibilidade de licitação, quando há a possibilidade de inúmeros particulares serem contratados pela Administração.

Entretanto, é preciso atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica (descritos no edital); Compreendido o processo de credenciamento, é possível adentrar de maneira mais adequada ao desafio do presente artigo, qual seja o de investigar a possibilidade de adoção do processo de credenciamento para a realização de contratações de clínicas especializadas e de profissionais da saúde (dentistas) pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Diferentemente do que se trouxe no exemplo acima, a contratação indagada se relaciona com a viabilidade da prestação, de parcela dos serviços públicos de saúde, ser executada por meio de particulares, cuja contratação se daria por intermédio do processo de credenciamento.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível!

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a *"garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido"*.

Por essa razão, o edital de chamamento deve contemplar apenas as condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de modo que todos aqueles que as atenderem devem ser credenciados.

Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## **IX - DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

9.1. Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

9.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, o profissional especializado serão credenciados para a realização dos serviços;

9.3. Serão considerados credenciados o profissional especializado que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré-definido;

9.4. Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

## **X - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

O envelope contendo respectivamente a documentação referente à habilitação, deverá ser entregues a partir data e local indicados abaixo, devidamente lacrados:

**DATA: 17 de Agosto de 2020**

**HORA: DAS 08:00H ÀS 12:00 H E DAS 14:00 H ÀS 17:00H**

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, situada na Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera.

O credenciamento permanecerá aberto até 31/12/2020, aos interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## **XI - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

### **Para as pessoas físicas:**

- A) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- B) cópia do RG, CPF/MF e Título Eleitoral;
- C) diploma de odontólogo e, no caso de especialização ou certificado de especialização;
- D) quitação no conselho da profissão
- E) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo **(ANEXO II)**.

O envelope contendo a documentação relativa à Habilitação Jurídica deverá conter:

### **Para as pessoas jurídicas:**

#### **11.1. Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA: (art. 28 a 32)**

- A) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- D) cópia do RG, CPF/MF e Título Eleitoral;
- E) diploma de odontólogo e, no caso de especialização ou certificado de especialização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

F) quitação no conselho da profissão ( Do Profissional)

### **11.2. Para comprovação da Regularidade Fiscal: (Art. 29)**

A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

B) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

C) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

D) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho com a apresentação do Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhista – CNDT;

E) Alvará de Funcionamento (dispensado quando for sede administrativa);

F) Alvará de Vigilância Sanitária (dispensado quando for sede administrativa);

G) Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES  
Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação; (Dispensado no caso de empresa com sede administrativa)

A documentação será recebida na Sala de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA  
ENDEREÇO:  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020  
**ENVELOPE Nº 01 "DA DOCUMENTAÇÃO"**  
NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL:

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## **XII - DO CREDENCIAMENTO:**

12.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, os profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

12.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei Nº 8.666/93.

## **XIII - DO CADASTRAMENTO**

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

13.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. A comissão Permanente será responsável de cadastramento para analisar a documentação apresentada pelos requerentes e cadastrar as empresas que poderão prestar serviços.

13.5. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

## **XIV - DA JORNADA DE TRABALHO**

14.1. A jornada de trabalho semanal, a ser cumprida pelos profissionais contratados, será de 20h semanal. A contratada irá atender, nas dependências do Departamento de Saúde, sendo no período diurno DE 20 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

14.2. Nas especialidades odontológicas, de acordo com a demanda estabelecida pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. As prescrições, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contrar referência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios do Departamento Municipal da Saúde a serem fornecidos pela contratante.

14.4. Toda a produção será avaliada através do sistema de informação.

14.5. O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo.

14.6. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

14.7. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

14.8. Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Negativa Estadual, Certidão Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

14.9. No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada, fica obrigada a encaminhar comunicado ao Diretor do Departamento Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará a empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituto.

14.12. No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

14.13. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **XV. DAS VAGAS OFERECIDAS**

15.1. São oferecidas as vagas existentes no anexo deste edital com as especialidades e procedimentos, bem como o quantitativo anual.

## **XVI. DA REMUNERAÇÃO**

16.1. O valor estimado da remuneração de cada profissional contratado decorre da média aritmética dos preços praticados pelo SUS, preço atualmente pago nesse Município e regiões circunvizinhas, expostos no anexo.

## **XVII. DO PROCESSO DE PAGAMENTO**

17.1. O pagamento aos contratados, pela execução do fornecimento, será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Luís Eduardo Magalhães, através da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do mês da entrega fatura de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

serviços e mediante aceitação da nota fiscal pelo responsável do almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

17.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho; Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Luís Eduardo Magalhães.

17.3. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, fixado no Anexo, deste edital.

17.4. Para efeito de pagamento constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (para Pessoa Física) com a discriminação dos serviços prestados, conforme cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores fixados nesse Edital. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura e entrega da Nota Fiscal. Havendo glosa no faturamento ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa no que se refere a produtividade, ficará a despesa pendente e o pagamento susado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus por

parte do CONTRATANTE. O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

17.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade do credenciado;

17.6. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

17.7. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

17.8. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CNDT-INSS e FGTS), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

## **XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

18.1. Prestar assistência à comunidade obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento proposta pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. Submeter-se ao permanente controle, avaliação e fiscalização da Auditoria Municipal, cujo objetivo é garantir aos beneficiários o bom funcionamento e a adequada utilização dos serviços solicitados.

18.3. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;

18.4. Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, a frequência comprovando a sua carga horária mensal, devidamente assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.5. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

18.6. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

18.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

18.8. Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

18.9. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

18.10. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

18.11. É de responsabilidade do credenciado a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

18.12. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.

18.13. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Odontologia, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;

18.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de odontologia, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

18.15. Fazer uso do sistema informatizado do município (IDS Saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

18.16. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

18.17. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

18.19. Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.

18.20. Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

18.21. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

18.22. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

18.23. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

18.24. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

18.25. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo Departamento Municipal de Saúde;

18.26. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de prestação de serviços de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

18.27. Manter as informações e dados do Departamento Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado;

18.28. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

18.29. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do Departamento Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados;

18.30. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

## **XIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

19.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

19.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

19.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;

19.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

19.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **XX -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

20.1. Os pagamentos decorrentes deste cadastramento serão efetuados por conta dos recursos da dotação orçamentária:

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

**PROJETO/ATIVIDADE:**

10.301.051.2054 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS (15%)

**FONTE DE RECURSO:** 02 – SAÚDE 15%

**PROJETO/ATIVIDADE:**

10.301.051.2047 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 14 – SUS

**PROJETO/ATIVIDADE:**

10.301.051.2093 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

**FONTE DE RECURSO:** 14 – SUS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

## **XXI. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**

**21.1.** Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00 h, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Luís Eduardo Magalhães/BA, **A partir do dia 17/08/2020**, entretanto, após essa /data qualquer interessado poderá credenciar-se, desde que cumpra as exigências regulamentares e houver demanda.

**21.2.** Qualquer empresa que descumprir as condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, apuradas em processo administrativo, será descredenciado imediatamente.

## **XXII - SANÇÕES E RESCISÃO**

Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções de que trata o art. 87, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

22.2. A rescisão será processada observando-se ao disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei 8.666/93.

### **XXIII - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**23.1.** O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**23.2.** Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

### **XXIV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

24.1. A execução do contrato será monitorada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas;

24.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

### **XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**25.1.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

**25.2.** Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

**25.3.** A Comissão de Licitação durante a vigência desse credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

**25.4.** A Comissão de Licitação se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

**25.5.** O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

**25.6.** O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

- a)** No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;
- b)** A Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães/BA divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação;

**25.7.** Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual 9433/2005.

**25.8.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, em horário comercial, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Centro, Luís Eduardo Magalhães/BA, ou pelo telefone: (77)3628-9051.

**25.9.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## **XXVI - ANEXOS**

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

***Anexo I- Relação das áreas, com quantitativo e valores***

***Anexo II- Modelo de Requerimento de Credenciamento***

**Anexo III - Minuta do Contrato**

Luís Eduardo Magalhães/BA, 12 de Agosto de 2020.

**Jimmy Vance Bezerra Campos**

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I

#### Planilha de relação de procedimentos, atendimentos, quantitativos e valores

ÁREA DA ODONTOLOGIA	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENDODONTISTA	02	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.987,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## **ANEXO II**

### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

#### **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,**

\_\_\_\_\_ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, telefax nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu \_\_\_\_\_ (estatutos/regimento/contrato social), pelo \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de ..... , conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as empresas pleiteadas para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## ANEXO III

### CONTRATO Nº ...../2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-17, com sede à Avenida Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FELIPE MORGAM MELHEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 10.575.784-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.980.567-76, residente e domiciliado nesta cidade, assistidos juridicamente pela Procuradora Geral do Município, Dra. **TACIANA IZABEL GOMES NADAL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 63.542, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, na cidade de xxxxxx. Neste ato representada por **XXXXXXX**, portador(a) do CPF de nº xxxxxxx, carteira de Identidade nº xxxxxx, denominada **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o Credenciamento de profissionais ou pessoas jurídicas para prestação de serviços na especialidade odontológicas como endodontia, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, de acordo com as especificações, valores e obrigações constantes no anexo I do Edital de Credenciamento Nº /2020; e Processo Administrativo nº 765/2020.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo um número de Profissionais Credenciados maior que a demanda, será realizado uma rotatividade entre os Profissionais Credenciados, respeitando a ordem de credenciamento, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. Cada profissional tem um valor estimado para contratação. Neste caso, o Profissional....., com carga horária....., tem um contrato no valor estimado mensal de R\$.....( por extenso) mensal.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos serviços será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão da RPA (recibo de profissional autônomo) pessoa física e Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** No RPA (Recibo de Profissional Autônomo) ou Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**Parágrafo Quarto:** Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

**Parágrafo Quinto:** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**Parágrafo Sexto:** Será retido do valor da Nota Fiscal o INSS referente a pessoa jurídica e/ou física do prestador de serviço.

**Parágrafo Sétimo** A jornada de trabalho semanal, a ser cumprida pelos profissionais contratados, será de 20h semanal. A contratada irá atender, nas dependências do Departamento de Saúde, sendo no período diurno DE 20 horas semanais.

**Parágrafo Oitavo** Nas especialidades odontológicas, de acordo com a demanda estabelecida pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados da Secretaria Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**Parágrafo Nono** As prescrições, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contrar referência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios do Departamento Municipal da Saúde a serem fornecidos pela contratante.

**Parágrafo Décimo** Toda a produção será avaliada através do sistema de informação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.

**Parágrafo Décimo Segundo** Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, no no período diurno.

**Parágrafo Décimo Terceiro** O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**Parágrafo Décimo Quarto** Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

**Parágrafo Décimo Quinto** Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

**Parágrafo Décimo Sexto** Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Negativa Estadual, Certidão Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

**Parágrafo Décimo Sétimo** No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada, fica obrigada a encaminhar comunicado ao Diretor do Departamento Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará a empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituto.

**Parágrafo Décimo Oitavo** No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

**Parágrafo Décimo Nono** Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial, atendendo ao Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

#### **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Os pagamentos decorrentes deste cadastramento serão efetuados por conta dos recursos da dotação orçamentária:

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

**PROJETO/ATIVIDADE:**

10.301.051.2054 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS (15%)

**FONTE DE RECURSO:** 02 – SAÚDE 15%

**PROJETO/ATIVIDADE:**

10.301.051.2047 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 14 – SUS

**PROJETO/ATIVIDADE:**

10.301.051.2093 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

BUCAL

**FONTE DE RECURSO:** 14 – SUS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS  
SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- f. prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g. pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- i. Prestar assistência à comunidade obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento proposta pelo FMS-PMFRP, podendo ser realizada em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- j. Submeter-se ao permanente controle, avaliação e fiscalização da Auditoria Municipal, cujo objetivo é garantir aos beneficiários o bom funcionamento e a adequada utilização dos serviços solicitados.
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;
- l. Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, a frequência comprovando a sua carga horária mensal, devidamente assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;
- m. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- n. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- o. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- p. Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- q. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- r. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- s. É de responsabilidade do credenciado a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.
- t. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.
- u. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Odontologia, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;
- v. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de odontologia, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- w. Fazer uso do sistema informatizado do município (IDS Saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.
- x. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.
- y. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.
- z. Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.
- aa. Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- bb. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- cc. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- dd. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- ee. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- ff. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo Departamento Municipal de Saúde;
- gg. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de prestação de serviços de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- hh. Manter as informações e dados do Departamento Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado;
- ii. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- jj. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do Departamento Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados;
- kk. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- a. publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b. Fornecer uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual;
- c. transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- d. designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e. efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado ;
- f. verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**Parágrafo Único:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA NONA- VÍNCULO**

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por fiscal designado pela portaria e/ou Decreto do Gestor Municipal.

Caso o objeto executado seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães/BA, ..... de ..... de 2020

OZIEL OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

FELIPE MORGAM MELHEM  
Secretário Municipal de Saúde

TACIANA IZABEL GOMES NADAL  
Procuradora Geral do Município

---

Contratada

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: